PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4681
(20 DE DEZEMBRO DE 2013.)

Dispõe sobre: **CRIA A "JORNADA GERENTOLÓGICA DE CAIEIRAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a **"JORNADA GERENTOLOGICA DE CAIEIRAS"** a ser comemorada na terceira semana do mês de outubro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Jornada Gerentológica, tem como objetivo dar perspectiva para um envelhecimento ativo e saudável, produzir conhecimentos e proporcionar atividades educativas de qualidade em Geriatria e Gerentologia, proporcionando uma imagem positiva do envelhecimento, sendo um serviço de excelência na atenção às pessoas idosas, e para tanto, incentiva o envelhecimento saudável de convivência, nas ações culturais e sociais, propiciando a participação em várias atividades, facilitando a integração social..

ARTIGO 2º – O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados a consecução desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

ARTIGO 3º – A prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades na Jornada criada no Artigo 1º desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.681
(20 de Dezembro de 2.013)

ARTIGO 4º – Durante o dia do evento, a Prefeitura de Caieiras, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão atividades, juntamente com as Entidades da Sociedade Civil, podendo formar parcerias com Clubes e Empresas Privadas, visando assistir as pessoas idosas de forma humanizada, com várias atividades de esporte, lazer, aptidão física e saúde.

ARTIGO 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura Municipal de Caieiras, 20 de Dezembro de 2.013

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

Autor: VEREADOR ÁLVARO BERTI